DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1629/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8624/2013
PROTOCOLO	:	1419891
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	IRMÃOS BRESCOVIT LTDA ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO, DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.750,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª E 2º FASES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre o **Contrato nº 283/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS,** neste ato representado pelo Prefeito Sergio Diozebio Barbosa, com a empresa Irmãos Brescovit Ltda.-ME, tendo como intuito prestar serviços de fornecimento no município de hospedagem com café da manhã.

O processo está tratando, no momento, da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do Procedimento Licitatório, realizado através da modalidade de **Pregão Presencial nº 023/2013,** e da formalização deste instrumento contratual.

A 6ICE analisou a documentação acostada e aviou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-18546/2013, manifestando-se:

> "Diante do exposto, opinamos **pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da formalização do instrumento de contrato** (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06." (destaque nosso).

O representante Ministerial verificou que os documentos apresentados demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nº 10.520/02 e alterações.

Assim, lançou o Parecer PAR-MPC-GAB.5TMV/SUBSTITUTO – 1494/2014 onde:

> "Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual,** nos termos do artigo 311, inciso I c/c o art. 312, inciso I, 1ª parte, ambos da RNTC/MS n. 57/06. "(destaque nosso)".

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que no **Contrato nº 283/2013**, contém as cláusulas essências, desta forma, apresentando-se correto.

Mediante o exposto, admito o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela **Legalidade** e **Regularidade** do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade **Pregão Presencial Nº 023/2013** com base no artigo 10, § 3º, inciso IV, a, c/c artigo 120, inciso I, a, – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 283/2013, com fulcro no artigo 10, §3º inciso V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 25 de abril de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm